HABEAS CORPUS Nº 504.655 - SP (2019/0108037-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	URIEL PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	URIEL PINTO DE ALMEIDA - SP423685
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EZEQUIEL DE JESUS COSTA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de EZEQUIEL DE JESUS COSTA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi condenado, em primeiro grau, à pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão em regime aberto, substituída por restritivas de direitos, pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06). Em apelação do Ministério Público, foi fixado o regime inicial fechado e afastada a substituição da pena (Proc.: 0005945-85.2016.8.26.0590).

O impetrante sustenta que o paciente preenche todos os requisitos exigidos para a aplicação do regime aberto e substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Alega que o acórdão impugnado está baseado na gravidade abstrata do delito.

Requer a concessão da ordem nesse sentido, inclusive em liminar.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. No entanto, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

Em análise perfunctória dos autos, constato a presença dos elementos autorizadores da tutela de urgência (*fumus boni iuris* e *periculum in mora)* porque a variedade e a natureza das drogas (21 porções de *maconha*, 5 de cocaína e 8 de *crack*) justificam, a princípio, a adoção do regime imediatamente mais gravoso – semiaberto, em observância ao disposto no art. 42 da Lei de Drogas.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que o paciente possa iniciar o cumprimento da pena do regime semiaberto.

Devidamente instruídos os autos, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator